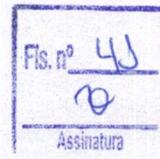




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PARECER N° 71/2021



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 370/2021.

FINALIDADE: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica no ramo para Aquisição de camisas gola polo em malha PV destinada aos servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Ananás TO.

I-DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo Administrativo n° 370/2021, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à Contratação de Pessoa Física ou Jurídica no ramo para Aquisição de camisas gola polo em malha PV destinada aos servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Ananás TO, por meio de dispensa de licitação. Em justificativa a CPL destaca o art. 24, II da Lei 8.666/93 no que concerne a dispensa de licitação conforme (Pág. 14). Em convencimento da CPL, a Empresa **CONTRATADO: M.B CALÇADOS-ME, inscrito no CNPJ: 14.057.911/0001-60 com endereço na Rua Nossa Senhora de Fatima n° 296, CEP: 77.890-000, Ananás TO. Sendo o valor total de R\$: 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).** Que apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública entende este Setor de Controle Interno que a contratação encontrasse amparada pela Lei 8.666/93, em seu artigo 24, II, foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação, conforme a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos art. 24, I e II, da Lei 8.666/93.

II – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na Lei Federal no art. 24, inciso II.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

Fls. nº 42
Assinatura

Foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de serviços.

ORGÃO: 10

UNIDADE: 04

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.122.0052.2014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Relatório de Conferência de Processo e Solicitação do Secretario Municipal de Administração. (pág. 02 e 03).
- b) Autorização do Prefeito e Decreto da Comissão (pág. 04, 05 e 06).
- c) Cotação de preços; (pág. 07,08 e 09).
- d) Mapa de Apuração e Termo de referência; (pág. 10 e 12).
- d) Fundamento Legal, Justificativa da Dispensa de Licitação e Despacho da autoridade superior; (pág. 13, 14,15 e 16)
- e) Solicitação de Disponibilidade Orçamentária; (pág. 17).
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com artigo 16, II da Lei 101/2000; (pág. 17).
- g) Justificativa da escolha do fornecedor; (pág. 18 e 19).
- h) Documentos de habilitação: Cópias do RG e CPF; Requerimento do empresário; Alvará de Funcionamento; Comprovante de endereço; Cartão CNPJ; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão FGTS; Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal; Certidão Cíveis e Criminais; Certidão de Inidôneos Federal. (Pág. 20 a 32);
- i) Ato de Dispensa de Licitação; (pág. 33).
- j) Portaria (pág. 35).
- l) Memorando interno; (pág. 36).
- M) Parecer Jurídico; (pág. 37 a 40).

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por

princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme previsto no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do Contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 para compras e serviços não referidos no inciso anterior. Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação. Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite **R\$ 17.600,00**, nos termos disposto no inciso II, alínea "a", do art. 1º, Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, atualizam os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento e Lei 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor e obedecendo ao princípio da economicidade. Após o exame detalhado do Processo a Controladoria observou que a cotação de preço Pág. 08 da empresa Flavio Gomes da Silva inscrito no CNPJ: 24.072.062/0001-77 está Inapto conforme Cartão CNPJ, mais entende que foi usado apenas como cotação de preço e não foi à empresa vencedora do Processo, também observou que faltou a certidão negativa de débitos trabalhista, recomendo que anexa junto ao Processo a devida certidão.

V-CONCLUSÕES:

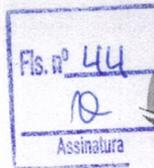
Em face do exposto, por existirem justificativas para a dispensa de licitação para o objeto conforme relatado pelo a comissão de licitação. A escolha por meio de dispensa de licitação considera regular o processo de



Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Prefeitura Municipal de
Ananás
Juntos construiremos mais!
Administração: 2021 - 2024

Licitação feita pelo a comissão, para contratação direta por meio de dispensa, tendo o Parecer do Procurador Jurídico que opina Favoravelmente á continuidade do Processo (pág. 37 a 40). Assim, o parecer opinativo é pela decretação da dispensa de licitação é a contratação da Empresa **M.B CALÇADOS-ME, inscrito no CNPJ: 14.057.911/0001-60.** Em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº8.666/93.

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

PREFITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2021.


ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES
Controle Interno